

Considerando a Resolução nº 798, de 02 de setembro de 2020, que dispõe sobre os requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro

Considerando a importância da fiscalização de velocidade como instrumento para a redução de acidentes e de sua gravidade;  
RESOLVE

Art. 1º Instalar e colocar em operação, a partir de 17 de julho de 2023, os equipamentos eletrônicos metrológicos, do tipo fixo, redutor, medidor de velocidade, destinado a fiscalizar o limite máximo de velocidade da via ou de seu ponto específico, sinalizado por meio de placa R-19, nos seguintes locais:

ÍTEM	LOCAL (VIA)	MUNICÍPIO	VELOCIDADE DE R19	TIPO DO EQUIPAMENTO	NÚMERO DE FAIXAS	NÚMERO DE REGISTRO AO INMETRO	NÚMERO DE SÉRIE DO FABRICANTE	IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIDADA PELO ÓRGÃO
01	Rodovia PA 444, km 2,000, sentido crescente	SALINÓPOLIS	40 km/h	FIXO REDUTOR	2	14828053	11412	REV127
02	Rodovia PA 444, km 2,000, sentido decrescente	SALINÓPOLIS	40 km/h	FIXO REDUTOR	2	14828052	11409	REV128

Art. 2º Determinar nos termos do §3º, art. 6º da Resolução nº 798, de 02 de setembro de 2020, que os estudos técnicos devem:

I - estar disponíveis ao público na sede do órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via e em seu site na rede mundial de computadores; e

II - ser encaminhados aos órgãos recursais quando solicitados.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos automáticos METROLÓGICOS para fins da fiscalização da infração de Transitar em Velocidade Superior a Máxima Permitida para o Local (art. 218 do CTB) funcionam em tempo integral (24 horas por dia).

Art. 5º Alterar os itens 5 e 6, do artigo 1º, da PORTARIA Nº 3812/2021/DTO/DG/DETRAN, de 26 de outubro de 2021, transformando o tipo de fiscalização dos equipamentos de número de série 11412 e 11409 de Controlador Eletrônico de Velocidade, CEV163 e CEV164 para Redutor Eletrônico de Velocidade, REV127 e REV128, respectivamente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 17/07/2023.

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUSA COELHO

Diretora Geral

**Protocolo: 962675**

**PORTARIA Nº 3569/2023-DTO/DG/DETRAN, DE 13/07/2023.**

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, no uso de suas atribuições legais e de seu cargo e,

Considerando a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o §2º, do Art. 280, que aduz que a infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN;

Considerando a Resolução nº 798, de 02 de setembro de 2020, que dispõe sobre os requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a importância da fiscalização de velocidade como instrumento para a redução de acidentes e de sua gravidade;

RESOLVE

Art. 1º Instalar e colocar em operação, a partir de 17 de julho de 2023, os equipamentos eletrônicos metrológicos, do tipo fixo, controlador/redutor, medidor de velocidade, destinado a fiscalizar o limite máximo de velocidade da via ou de seu ponto específico, sinalizado por meio de placa R-19, nos seguintes locais:

ITEM	LOCAL (VIA)	MUNICÍPIO	VELOCIDADE REGULAMENTADA	TIPO DO EQUIPAMENTO	NÚMERO DE REGISTRO AO INMETRO	NÚMERO DE SÉRIE DO FABRICANTE	IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIDADA PELO ÓRGÃO
01	Rodovia PA 431, km 10.850, sentido crescente/decrescente	MOJUÍ DOS CAMPOS	40 km/h	FIXO REDUTOR	5017	R11493	REV706
02	Rodovia PA 431, km 20.200, sentido crescente/decrescente	MOJUÍ DOS CAMPOS	40 km/h	FIXO REDUTOR	5014	R11494	REV707
03	Rodovia PA 447, km 0.100, sentido crescente	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	40 km/h	FIXO REDUTOR	5492	R11495	REV708
04	Rodovia PA 447, km 9.200, sentido crescente/decrescente	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	60 km/h	FIXO CONTROLADOR	5056	R11432	CEV851

05	Rodovia PA 447, km 9.600, sentido crescente/decrescente	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	60 km/h	FIXO CONTROLADOR	5058	R11433	CEV852
06	Rodovia PA 457, km 9.500, sentido crescente/decrescente	SANTARÉM	60 km/h	FIXO CONTROLADOR	5131	R11435	CEV853
07	Rodovia PA 370, km 23.150, sentido crescente/decrescente	SANTARÉM	60 km/h	FIXO CONTROLADOR	5123	R11436	CEV854
08	Rodovia PA 279, km 112.600, sentido crescente/decrescente	OURILÂNDIA DO NORTE	60 km/h	FIXO CONTROLADOR	5582	R10698	CEV828

Art. 2º Determinar que as infrações capturadas pelos equipamentos, até o dia 16 de julho de 2023 não serão validadas, sendo seus registros considerados apenas como forma educativa e de adaptação da população ao novo método de registro de infração.

Art. 3º Determinar nos termos do §3º, art. 6º da Resolução nº 798, de 02 de setembro de 2020, que os levantamentos técnicos e os estudos técnicos devem:

I - estar disponíveis ao público na sede do órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via e em seu site na rede mundial de computadores; e

II - ser encaminhados aos órgãos recursais quando solicitados.

Art. 4º Estabelecer que os equipamentos automáticos METROLÓGICOS para fins da fiscalização da infração de Transitar em Velocidade Superior a Máxima Permitida para o Local (art. 218 do CTB) funcionam em tempo integral (24 horas por dia).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUSA COELHO

Diretora Geral

**Protocolo: 962678**

**PORTARIA Nº 2115/2023-DG/DHCRV/CHC/GCCFC**

A Diretora Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções CONTRAN nº 789/2020 e a Portaria do DETRAN 506/2014 e demais atos normativos afins;

CONSIDERANDO o requerimento nº 2023/569648, apresentado pela empresa MASTER AUTO ESCOLA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.831.942/0001-63, nome de fantasia MASTER AUTO ESCOLA, junto a esta Autarquia.

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária a renovação de credenciamento do referido CFC;

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR O CREDENCIAMENTO da empresa MASTER AUTO ESCOLA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.831.942/0001-63, nome de fantasia MASTER AUTO ESCOLA (CLASSIFICAÇÃO A/B) com estabelecimento na Rod. Mario Covas, 790, Bairro: Coqueiro, CEP: 66.670.000, Belém/PA, com atuação na Região de Trânsito de Belém, no município de Belém/PA, em tudo observada a Legislação em vigor.

Art. 2º O credenciamento a que se refere o artigo anterior, terá validade de 36 (trinta e seis meses) a contar do vencimento da última portaria de Renovação de credenciamento deste CFC.

Art. 3º Fica atribuído ao CFC o número de registro 1454232 neste DETRAN/PA.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 26 de junho de 2023

Renata Mirella F. G. de Sousa Coelho

Diretora Geral

**Protocolo: 962965**

**PORTARIA Nº 2072/2023-DG/DHCRV/CHC/GCCFC**

A Diretora Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções nº 789/2020 CONTRAN termos da PORTARIA 506/2014-DG/DHCRV/CHC e demais atos normativos afins;

CONSIDERANDO o requerimento nº 2023/315620, apresentado pela empresa C.F.C XINGUARA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.281.187/0001-37 junto a esta Autarquia.

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária ao credenciamento do referido CFC;

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR O CREDENCIAMENTO da empresa C F C XINGUARA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.281.187/0001-37, (CLASSIFICAÇÃO A/B), com estabelecimento na AV. Xingu Nº 637, Bairro: Centro, CEP: 68.555-016, Xinguara/PA, com atuação na Região de Trânsito de Redenção no Município de Xinguara/PA, em tudo observada a Legislação em vigor.